



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020001367/14	29/07/2014 14:31:18	NUCLEO OLIVEIRA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00087207-7 / OLNEY BARREIRA JÚNIOR	2.2 CPF/CNPJ: 425.696.056-20	
2.3 Endereço: RUA SÃO PAULO, 2386 APTO 601	2.4 Bairro: LOURDES	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.132-170
2.8 Telefone(s): (37) 3383-1269	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00087207-7 / OLNEY BARREIRA JÚNIOR	3.2 CPF/CNPJ: 425.696.056-20	
3.3 Endereço: RUA SÃO PAULO, 2386 APTO 601	3.4 Bairro: LOURDES	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.132-170
3.8 Telefone(s): (37) 3383-1269	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Barbara	4.2 Área Total (ha): 180,8446		
4.3 Município/Distrito: CAMACHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29.974	Livro: 2	Folha: 0	Comarca: ITAPECERICA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 491.700	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.713.200	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,02% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	180,8446
<b>Total</b>	<b>180,8446</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	23,7391
Nativa - sem exploração econômica	41,6752
Silvicultura Eucalipto	8,5624
Silvicultura Outros	91,3985
Agricultura	8,3877
Outros	7,0817
<b>Total</b>	<b>180,8446</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			12,6203
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,8136	ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0505	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b>
			<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação			
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n			
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa em 8,06% e Muito Baixa em 91,94%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização do processo: 25/07/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 10/09/2015

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação de intervenção em área de preservação permanente com (0,8136 ha) e sem (0,0505 ha) supressão de vegetação nativa conforme requerimento constante no processo 13020001367/14. É pretendido com a intervenção requerida regularizar as intervenções realizadas na propriedade, que visavam à melhoria/abertura de acessos/estrada para população local e construção de barramentos realizados sem autorização ambiental.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de um imóvel rural denominado Fazenda Santa Bárbara, localizado no município de Camacho, com área total de 180,8446 ha.

O imóvel possui uso do solo com 23,7391ha de Pastagem, 40,9401 ha de Reserva Legal (11,8852 ha computados em APP), 12,6203 ha de APP, 8,5624 ha de eucalipto, 91,3985 ha de cafezal, 8,3877 ha de área com cultivo e 7,0817 de sede e outras áreas. Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Baixa em 8,06% e Muito Baixa em 91,94%

Risco Potencial à Erosão: Baixa em 55,66% e Média em 44,34%.

Tipo solo: Latossolo em 100%.

Declividade: Ondulado em 34,93% e Plano ou suave-ondulado em 65,07%.

Classificação da Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana em 12,05% e outros em 87,95%.

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do rio Grande.

4. Da Reserva Legal

A Reserva Legal foi declarada no CAR com a apresentação apenas do recibo federal, uma vez que a partir de 08/09/2015 os recibos estaduais não estão mais disponíveis no sistema.

Foi declarado como Reserva Legal 40,9729 ha, que corresponde a 22,6% da propriedade. Entretanto, as APP's da propriedade foram computadas como Reserva Legal, incluindo as áreas que tiveram intervenção. Tal situação não tem amparo legislativo e é incompatível ambientalmente. Saliencia-se que no pedido de informações complementares foi explicitado que o cômputo de Reserva Legal em APP não seria permitido.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção em APP é requerida para regularizar as intervenções realizadas na propriedade, que visavam melhoria/abertura de acessos/estrada para população local (obra considerada nos autos do processo como de utilidade pública) e barramentos realizados sem autorização ambiental.

Consta nos autos do processo boletim de ocorrência que evidencia a lavratura de autos de infração pela Polícia Militar em 19/05/2014, por ter havido intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Para regularizar as intervenções descritas foram protocolados documentos pertinentes ao assunto. Entretanto, em 01/06/2015 a documentação foi analisada e requerida a apresentação de informações complementares.

Dentre as informações complementares solicitadas, foi requerida a alteração do PTRF de maneira que a compensação fosse realizada em APP nas proporções exigidas em lei. Entretanto, o PTRF apresentado contempla a compensação em área comum da propriedade (conforme delimitado em mapa e de acordo com as coordenadas descritas no PTRF), o que não procede, uma vez que existe APP sem a presença de vegetação nativa e a legislação impõe que tal medida compensatória seja realizada em APP.

Foi solicitada a adequação da declaração da Reserva Legal no CAR (não deveria ser computada em APP e conter no mínimo 20% da área da propriedade) e que todas as áreas demarcadas nos mapas deveriam ser compatíveis com as áreas descritas no CAR. No entanto, verificou-se que a área de APP não está de igual em ambos os documentos e que a Reserva Legal foi computada em APP. As demais informações prestadas no sistema (CAR) não puderam ser conferidas, uma vez que a partir de 08/09/2015 o recibo estadual não está mais disponível e, portanto o croqui da área também não.

6. Conclusão:

- Considerando que o PTRF não contempla a compensação em APP nas proporções exigidas em lei;
- Considerando que foram realizadas intervenções com e sem supressão de vegetação nativa em APP sem autorização do órgão competente;
- Considerando que a Reserva Legal foi computada em APP, inclusive nas áreas onde houve intervenções.

- Considerando que as APP's não estão isoladas;

- Considerando que a propriedade se encontra no bioma Mata Atlântica;

- Considerando que as informações complementares foram apresentadas de forma insatisfatória;

Sugerimos o INDEFERIMENTO para a intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em APP, na Fazenda Santa Bárbara, de propriedade do Sr. Olney Barreira Júnior.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HORTENSIA NASCIMENTO SANTOS LOPES - MASP: 1364815-9 \_\_\_\_\_

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 20 de maio de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**